

## ANEXO I

### RESOLUÇÃO Nº 51/CONSUNI/CGAE/UFFS/2023

## POLÍTICA DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFFS

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA DA UFFS

**Art. 1º** A Pedagogia da Alternância da UFFS tem como princípios e concepções:

I - o humanismo; a pluralidade; a justiça cognitiva; a autonomia intelectual; a cooperação; a sustentabilidade; a transformação social; a indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão e Cultura; a interdisciplinaridade;

II - os expressos na Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior;

III - o processo formativo orientado por uma dimensão pedagógico-metodológica composta por dois tempos/espacos de formação, a saber: o Tempo Universidade (TU), que ocorre no ambiente universitário, e o Tempo Comunidade (TC), que acontece nas comunidades de origem em que os estudantes estão inseridos;

IV - a compreensão de que a dimensão pedagógico-metodológica da Pedagogia da Alternância assume o processo formativo como estratégia que viabiliza ao estudante a autonomia necessária para sua atuação como sujeito nesse processo, que se fortalece no Tempo Comunidade (TC), mediante a articulação da teoria à prática;

V - a organização curricular e metodológica cujo percurso pedagógico contemple as dimensões da cultura, da cognição e do desenvolvimento humano num sentido amplo, respeitando a diversidade dos povos e dos territórios;

VI - o trânsito entre os diferentes saberes de modo a proporcionar o diálogo entre a ciência e as diferentes formas de produção de conhecimento;

VII - a práxis, enquanto relação entre teoria e prática, que valorize a interdisciplinaridade, o diálogo entre as áreas do conhecimento e as disciplinas que as compõem de modo a constituir elementos que gerem práticas pedagógicas inovadoras e transformadoras;

VIII - a estruturação da práxis articulada à participação ativa dos sujeitos na construção de novas relações coletivas, novas formas de organização do trabalho pedagógico, com a vivência do princípio educativo do trabalho, instrumentos de formação e produção do conhecimento a serviço dos povos do campo, das águas e das florestas, resultando em processos democráticos, humanizadores, que emancipem e produzam conhecimento para a transformação da realidade;

XI - a articulação entre os diferentes saberes de forma a valorizar a sistematicidade necessária aos processos educativos formais e suas especificidades, bem como os vínculos dialógicos entre si de modo a proporcionar uma visão e atuação sobre a totalidade;

X - a compreensão de que a organização dos tempos formativos, TU e TC, na perspectiva da práxis, deverá possibilitar que os estudantes relacionem os saberes e as experiências produzidas nos contextos locais de onde são oriundos com os saberes científicos apreendidos na universidade e que

os vivenciem de maneira integrada por meio do exercício articulado da pesquisa, do ensino, da extensão e da cultura.

**Parágrafo único.** Os cursos da UFFS ofertados em regime de alternância são organizados com base na Pedagogia da Alternância, conforme princípios e concepções expressas nesta resolução.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DO REGIME DE ALTERNÂNCIA NA UFFS

**Art. 2º** São objetivos da política:

- I - democratizar e ampliar as condições de acesso e permanência ao ensino superior nos cursos ofertados em regime de alternância pela UFFS;
- II - promover condições de permanência aos povos do campo, das águas e das florestas na universidade, tendo em vista o difícil acesso dessas populações à educação superior;
- III - garantir a oferta de cursos, programas, projetos, ações e serviços que apoiem o processo de ensino e aprendizagem em regime de alternância, os quais visam integrar as ações pedagógicas do TU e do TC;
- IV - subsidiar ações nas comunidades de origem dos estudantes, a fim de assegurar vínculos formativos, identificar as causas e prevenir a retenção e a evasão no ensino superior;
- V - reconhecer e implementar a práxis como fundamento epistemológico, de forma interdisciplinar, por meio de estudos e projetos vinculados à realidade;
- VI - reconhecer e valorizar o trabalho docente realizado nos cursos em regime de alternância.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS CURSOS EM REGIME DE ALTERNÂNCIA NA UFFS

### Seção I Da Organização Pedagógica

**Art. 3º** Em consonância ao Regulamento da Graduação da UFFS, a organização das atividades nos cursos ofertados em regime de alternância deve considerar que os períodos letivos se desenvolvem em dois tempos e espaços de formação, a saber:

- I - Tempo Comunidade (TC) - parte do período letivo em que os estudantes desenvolvem atividades em suas comunidades de origem;
- II - Tempo Universidade (TU) - parte do período letivo em que os estudantes desenvolvem atividades na Universidade.

§ 1º Em cada Componente Curricular (CCR) do curso deverá ser indicada a carga horária desenvolvida no TC e no TU.

§ 2º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve explicitar quais atividades, entre as descritas no artigo 44 do Regulamento da Graduação, serão utilizadas em cada Tempo e como elas se articulam.

§ 3º As avaliações do processo de ensino-aprendizagem devem ocorrer de acordo com o planejamento docente, considerando o TU e o TC, conforme descritas nos Planos de Curso.

§ 4º O acompanhamento presencial do TC deve ser organizado de modo a assegurar as condições pedagógicas para os docentes.

§ 5º A organização e planejamento das atividades do TC devem ser realizadas a partir dos eixos

formativos, pré-definidos no PPC dos cursos, articulando os componentes curriculares das fases, de forma a potencializar o vínculo com os povos do campo, das águas e das florestas e os seus territórios.  
**§ 6º** As avaliações das etapas de TC, conduzidas pelo NDE, colegiado de curso e coordenação, deverão considerar diferentes aspectos do percurso formativo que interferem no processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 4º** Compete aos Colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos Cursos ofertados em regime de alternância assegurar que o PPC adote uma concepção de currículo integrado (*ensino, pesquisa, extensão e cultura*), e que esteja assentado em um corpo de conhecimentos organizado em três domínios: Comum, Conexo e Específico, expressos na matriz dos cursos, em componentes curriculares e outras modalidades de organização do conhecimento, garantindo o diálogo com as especificidades dos sujeitos da alternância.

**§ 1º** O Domínio Comum visa proporcionar uma formação crítico-social e introduzir o acadêmico no ambiente universitário.

**§ 2º** O Domínio Conexo situa-se na interface entre as áreas de conhecimento, objetivando a formação e o diálogo interdisciplinar entre diferentes cursos, em cada *campus*.

**§ 3º** O Domínio Específico preocupa-se com uma sólida formação profissional.

**§ 4º** Compreende-se que os respectivos domínios são princípios articuladores entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura, fundantes do projeto pedagógico institucional.

**Art. 5º** Em função das particularidades dos cursos em regime de alternância é recomendável que o Colegiado e o NDE desses cursos adotem um processo de gestão democrática que possibilite a efetiva participação dos povos do campo, das águas e das florestas e demais envolvidos na construção, implementação e avaliação das propostas dos cursos.

**Art. 6º** A autoavaliação dos cursos em regime de alternância será desenvolvida nos termos das normas institucionais, em consonância à Lei do Sinaes, contemplando:

I - articulação à Avaliação Institucional, coordenada pela CPA/UFFS;

II - instrumento de autoavaliação de curso, que considere a participação de representantes das comunidades de origem dos estudantes, elaborado e aprovado pelo Colegiado de Curso e NDE;

III - processo de autoavaliação periódico, que envolva a comunidade acadêmica relacionada ao curso.

### **Subseção I Do Ensino de Graduação**

**Art. 7º** Considerando os princípios e concepções dispostas no Art. 1º, bem como os demais dispositivos desta Resolução, o desenvolvimento do ensino da graduação nos cursos em regime de Alternância orienta-se pela legislação vigente em âmbito nacional e documentos orientadores institucionais.

**Art. 8º** O tempo necessário para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estudantes durante o TC deve ser contabilizado para fins de cômputo da carga horária docente.

**Art. 9º** A UFFS deverá criar uma política de formação de professores, destinada aos docentes que

atuam nos cursos em regime de alternância, para que compreendam a relação entre conhecimento e currículo, tendo em vista as relações político-pedagógicas, produtivas, culturais e históricas a partir da realidade dos estudantes.

**Art. 10.** Os atos normativos institucionais relacionados a programas e projetos de ensino deverão considerar as particularidades dos tempos e espaços formativos dos cursos em regime de alternância, em especial, a distribuição da carga horária para realização das atividades.

### **Subseção II Da Pesquisa**

**Art. 11.** Cursos em regime de alternância nos territórios de origem dos estudantes devem ser o espaço prioritário para a realização da pesquisa com o intuito de produzir e sistematizar dados da realidade concreta e contribuir para a solução de diferentes problemas existentes.

**Art. 12.** O conhecimento científico e tecnológico produzido no âmbito dos cursos em regime de alternância deverá ir ao encontro das demandas e necessidades dos povos do campo, das águas e das florestas, com vistas a produzir alternativas adequadas às suas realidades sociais, educacionais, econômicas e produtivas.

**Art. 13.** A pesquisa nos cursos em regime de alternância incorpora e considera a importância do conhecimento tradicional, em especial, de camponeses e indígenas, para a cultura e o desenvolvimento social, considerando:

I - os conhecimentos tradicionais, entendidos como aqueles produzidos de forma intergeracional e por processos locais com base em especificidades na relação da sociedade com a natureza e entre a própria sociedade, servem de base para o estudo, a sistematização e o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas de forma a registrar e potencializar os seus resultados;

II - o Tempo Comunidade, caracterizado como o tempo formativo em que as atividades práticas ganham centralidade, se constituirá como período para o desenvolvimento das práticas de pesquisa tendo em vista as suas articulações com as atividades de ensino e de extensão, conforme previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Art. 14.** Os atos normativos institucionais relacionados a programas e projetos de pesquisa deverão considerar as particularidades dos tempos e espaços formativos dos cursos em regime de alternância.

### **Subseção III Da Extensão e da Cultura**

**Art. 15.** As ações de extensão e cultura nos cursos em regime de alternância orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - os espaços e tempos formativos da alternância - Tempo Universidade e Tempo Comunidade - devem ser considerados como referência para a organização das ações de extensão e de cultura, preservando-se a indissociabilidade entre os mesmos;

II - as ações de extensão e cultura devem, prioritariamente, ser desenvolvidas nos locais de origem dos estudantes durante o Tempo Comunidade, sob acompanhamento docente, visando preservar e

fortalecer o vínculo com os seus territórios;

III - as características das comunidades de origem dos estudantes dos cursos de alternância da UFFS se constituem como referência para a elaboração de atividades de extensão e de cultura com vistas a orientar as ações da universidade no enfrentamento de problemas e questões reais concretas desses locais;

IV - as intervenções e ações culturais, respeitadas as relações entre os estudantes e suas comunidades, devem considerar aspectos da cultura dos povos do campo, das águas e das florestas.

**Art. 16.** Os atos normativos institucionais relacionados a programas e projetos de extensão e cultura deverão considerar as particularidades dos tempos e espaços formativos dos cursos em regime de alternância.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA FÍSICA E DA MANUTENÇÃO DOS CURSOS EM REGIME DE ALTERNÂNCIA DA UFFS

### Seção I Da Estrutura Física

**Art. 17.** A estrutura física necessária para o Tempo Universidade deve contemplar:

I – alojamento adequado às necessidades dos estudantes e, quando for o caso, de seus filhos;

II - ciranda infantil, caracterizada como um espaço lúdico e pedagógico para permanência e acolhimento dos filhos de até 6 (seis) anos de idade;

III - espaço adequado para alimentação, seja no restaurante universitário e/ou outro espaço de cozinha para preparo e consumo de refeições fora do horário de funcionamento do RU;

IV - salas de aula e espaço adequado para estudos, individuais e/ou coletivos, com acesso às tecnologias de informação e comunicação;

V - garantia de acesso ao acervo bibliográfico previsto nos projetos pedagógicos dos cursos;

VI - garantia de acesso aos laboratórios, incluindo o transporte até os mesmos, quando necessário;

VII - espaço de convivência, contemplando descanso e lazer entre as atividades acadêmicas;

VIII - garantia de acesso aos serviços ofertados pela universidade.

**Art. 18.** Cabe à reitoria, às pró-reitorias, às direções de *Campus* e às coordenações dos cursos viabilizarem a estrutura física e a manutenção dos cursos em regime de alternância, nos termos desta resolução, observando-se:

I - apresentação de um plano de implementação da estrutura física e manutenção dos cursos, com prazo definido;

II - previsão orçamentária específica para o funcionamento dos cursos em regime de alternância.

### Seção II Dos Auxílios Socioeconômicos

**Art. 19.** Os processos de concessão de bolsas e auxílios institucionais da Assistência Estudantil deverão prever formas que permitam o acesso aos estudantes matriculados em cursos em regime de alternância, por meio de regulamentação específica, em conformidade com a Política de Assistência

Estudantil no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**Art. 20.** O Auxílio Alternância visa fortalecer as condições de frequência, permanência e êxito nas atividades acadêmicas dos estudantes regularmente matriculados em cursos em regime de alternância da UFFS, para a realização das aulas e atividades presenciais em Tempo Universidade (TU) e em Tempo Comunidade (TC), por meio da oferta de auxílio financeiro destinado à complementação de despesas com alimentação, moradia e transporte.

**Art. 21.** Serão público-alvo deste benefício estudantes regularmente matriculados em cursos em regime de alternância na UFFS, de acordo com a regulamentação institucional vigente sobre a habilitação de auxílios socioeconômicos para a inscrição em Editais específicos.

**Art. 22.** Para além dos recursos provenientes do PNAES, poderão ser acionados recursos próprios da instituição para garantia da manutenção e custeio dos auxílios previstos nesta resolução.

#### CAPÍTULO V

#### DO ACOLHIMENTO, DO APOIO E DO ACOMPANHAMENTO AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ALTERNÂNCIA DA UFFS

**Art. 23.** Os cursos de alternância da UFFS, sejam licenciaturas, bacharelados ou tecnológicos, deverão contar com um núcleo de acolhimento, apoio e acompanhamento dos estudantes.

**Art. 24.** O núcleo de acolhimento, apoio e acompanhamento se constitui como uma instância do curso com atuação no âmbito do *Campus* e, quando for o caso, nas comunidades de origem dos estudantes.

**Art. 25.** Constituem-se os objetivos e as finalidades do respectivo núcleo:

- I - identificar, em especial na primeira fase do curso, dificuldades relacionadas à inserção no ambiente universitário por parte dos estudantes;
- II - criar espaços de diálogo permanente com os estudantes para a identificação de demandas e a solução de problemas que impactam no aproveitamento do curso;
- III - elaborar diagnósticos sobre a situação das turmas para subsidiar análises e discussões acerca das questões pedagógicas pelo NDE do curso;
- IV - acompanhar o rendimento acadêmico dos estudantes;
- V - elaborar, em conjunto com os setores envolvidos, ações que facilitem o entendimento sobre o funcionamento e os fluxos da instituição;
- VI - propor aos colegiados, NDEs, coordenação acadêmica e aos diferentes setores e secretarias da UFFS ações e projetos que contribuam para a inserção e a permanência dos estudantes na universidade.

**Art. 26.** O núcleo de acolhimento, apoio e acompanhamento será composto por, no mínimo, sete integrantes, respeitando-se o equilíbrio de gênero, sendo estes:

- I - três discentes;
- II - três docentes;
- III - um técnico-administrativo;

IV - um representante da comunidade regional;

**Parágrafo único.** A composição do núcleo será definida em Colegiado de Curso e deverá ser recomposta a cada dois anos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** Os cursos da UFFS que adotam o regime da Alternância deverão adequar seus Projetos Pedagógicos (PPCS) a esta Política e à Resolução CNE/CP no 1, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior até o próximo ciclo avaliativo do curso (conforme o SINAES):

I - no caso de cursos que serão submetidos a processos avaliativos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e que exigirem visita do INEP *in loco*, os colegiados e NDEs deverão submeter as alterações/revisões dos PPCs antes desse processo avaliativo;

II – os prazos e datas de cada ciclo avaliativo do SINAES e ou períodos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos poderão ser obtidos junto à PROGRAD – Pró-Reitoria de Graduação e PI – Procuradoria Institucional;

III – poderá a PROGRAD, após análise específica, autorizar a prorrogação do(s) prazo(s) previsto(s) neste artigo, mediante justificativa, desde que não implique em prejuízos aos processos avaliativos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos com visita do INEP *in loco*.